



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 07/07/2010
 RUBRICA

LEI Nº 7.965

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Município de Vitória a fixar data e turno para entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Município de Vitória, obrigados a fixar data e turno para entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores.

Art. 2º. Os fornecedores de bens e serviços devem estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã: de 8h00 às 12h00;

II-turno da tarde: de 13h00 às 18h00;

III-turno da noite:de 19h00 às 22h00.

§ 1º. Mediante convenção entre as partes, em separado e por escrito, será possível a estipulação do horário de entrega de qualquer mercadoria ou da prestação de serviço nos períodos não abrangidos neste artigo.



§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o fornecedor de bens e serviços comprovar a existência de evento imprevisível e inevitável que torne inexequível a entrega no prazo estipulado, procedendo a novo agendamento por uma só vez.

Art. 3º. VETADO.

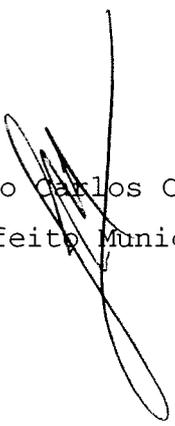
Art. 4º. VETADO.

Ar. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Ref.Proc.3543555/10

/stn



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIO
06.05.11
M. Educa Harckant

LEI Nº 7.965

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 7.965, de 07 de julho de 2010, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades ao fornecedor ou prestador de serviços:
I – R\$500,00 (quinhentos reais);
II – R\$1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.
Parágrafo único. Os valores normatizados serão atualizados pelo IPCA-E.

Art. 4º. Os valores referentes às multas dispostos no artigo anterior serão distribuídos na seguinte proporção:
I – 50% (cinquenta por cento) em benefício do consumidor lesado pelo atraso da entrega do produto ou realização do serviço;
II – 50% (cinquenta por cento) em benefício do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 6100/2009 - CMV
eh

PROJETO DE LEI Nº: 380/2009

PROCESSO Nº: 6100/2009

AUTOR: SÉRGIO MACHALHÃES